



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.329/0001-13

LEI ORDINÁRIA Nº 123/2025

SÚMULA: Assegura a reserva de 40% (quarenta por cento) dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do município, para barraqueiros e comerciantes residentes e instituições situadas no âmbito do município de Tuneiras do Oeste, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTOPRIO DO PODER LEGISLATIVO SOB O Nº 130/2025, ATRAVÉS DO AUTOGRAFO Nº 017/2025, E O PREFEITO MUNICIPAL, SR. GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 40% (quarenta por cento) dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do município, para barraqueiros residentes e domiciliados em Tuneiras do Oeste e instituições filantrópicas e representativas de classe sem fins lucrativos situadas no Município.

§1º Caso os espaços sejam classificados em razão do seu posicionamento no evento, o percentual supracitado deve ser assegurado de maneira igualitária e proporcional em todos eles.

§2º A reserva a que se refere o caput deste artigo será concedida a título gratuito.

Art. 2º Farão jus ao espaço de que trata o art. 1º, os barraqueiros e as instituições que estiverem formal e regularmente inscritos como pessoa física ou jurídica.

Art. 3º As instituições filantrópicas e representativas de classes, sem fins lucrativos, a que se refere esta Lei são Associações (APAE, Associações de Produtores Rurais, Associações de bairros, etc.), sindicatos, entre outros.

Art. 4º Caso o Poder Público Municipal ou a Comissão de Festa não definam um lugar específico para os barraqueiros e demais instituições contempladas por esta Lei, estes terão prioridade na escolha dos locais de posicionamento de suas barracas, obedecido o percentual de 40% (quarenta por cento).



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.329/0001-13

Art. 5º Caso a exploração do espaço destinado à realização de festa seja terceirizado a qualquer particular, mediante regular processo licitatório, em até 03 (três) dias antes do início do evento, os espaços destinados aos barraqueiros locais e demais entidades contemplados por esta Lei, deverão estar definidos para escolha.

Art. 6º Fica o município de Tuneiras do Oeste autorizado a complementar e a regulamentar a presente Lei, no que for necessário, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 05 de setembro de 2025.

Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o documento original